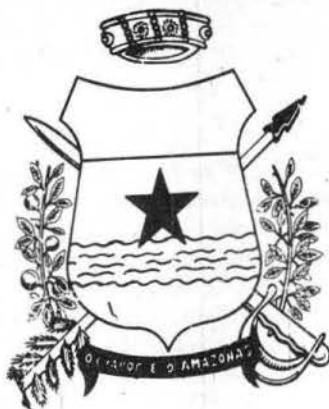




Nº 0331

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 09 DE MAIO DE 1990 - 4ª - FEIRA

Governador Interino do Estado do Amapá
DOLY MENDES BOUCINHA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. NILSON MONTORIL DE ARAÚJO

Procurador Geral do Estado
Dr. EDMUNDO DE SOUZA MOURA

Secretário de Estado da Fazenda
Prof. BENEDITO DA SILVA PICAÇO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. ZILDEMAR JOSÉ PINHEIRO DA COSTA

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
Prof. FRANCISCO QUINTELA DO CARMO

Secretário de Estado da Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretária de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr. VALDETE ISACKSON JUCÁ DOS SANTOS

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÔES DA COSTA

Secretário de Estado do Interior e do Desenvolvimento Municipal
Dr. JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0729 DE 04 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13.12.88, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e, na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o Ofício nº 0173/90-SES,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, JOSÉ BERNARDO CARVALHO DE ANDRADE, do cargo em comissão de Chefe da Clínica Obstétrica, Código DAS-101.2, do Centro Médico Hospitalar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 04 de maio de 1990

DOLY MENDES BOUCINHA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0730 DE 04 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13.12.88, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e, na Lei Complementar nº 41 de 22.12.81, e tendo em vista o Ofício nº 0173/90-SES,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, RAIMUNDO AFONSO NASCIMENTO RAMOS, médico, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Clínica Obstétrica, Código DAS-101.2, do Centro Médico Hospitalar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 04 de maio de 1990.

DOLY MENDES BOUCINHA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 240/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.001277/90-SEAD.

- considerando o disposto no artigo 37, da Constituição Federal promulgada em 05/10/88.

RESOLVE:

Art. 1º - Advertir os servidores RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUZA, RAIMUNDO NONATO MONTEIRO e JOSÉ DEL CASTILLO DA SILVA, membros da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelo Decreto (P) nº 1203, de 17/08/89, por omissão de encargos públicos e práticas de atos não condizentes com a função pública.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP,

30 de abril de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (IP) Nº 241/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.001277/90-SEAD,

- considerando o disposto no artigo 37, da Constituição Federal, promulgada em 05/10/88;

RESOLVE:

Art. 1º - Advertir a servidora CÉLIA MARIA DEL CASTILHO DA SILVA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, classe "D", referência 2, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Educação e Cultura/SEEC, por prática de atos não condizentes com o exercício da função pública.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 30 de abril de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 242/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.003947/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, a partir de 1º de maio de 1990, a Suspensão de Contrato de Trabalho, firmado entre o Governo do extinto Território Federal do Amapá, e a servidora FRANCISCA FERREIRA FAVACHO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "Especial", referência NM-32, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, de que trata a Portaria (P) nº 103/89-SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 03 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 243/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do

Amapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.003948/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, a partir de 1º de maio de 1990, a suspensão do contrato de trabalho, firmado entre o Governo do extinto Território Federal do Amapá, e a servidora AIMÉ NAZARÉ MORAES FAVACHO, ocupante do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-702, classe "A", referência NM-12, pertencente a Tabela Especial do extinto Território, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e da Promoção Social, de que trata a Portaria (P) nº 104/89-SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ESTADO DO AMAPÁ



DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP,
03 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 244/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.000585/90-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender pelo prazo de (08) oito meses, contados no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 1990, o contrato de trabalho firmado entre o Governo do extinto Território Federal do Amapá, e a servidora SOCORRO NAZARÉ MOTA DIAS FERREIRA, ocupante do emprego de Técnico em Assuntos Educacionais, código LT-NS-529, classe "A", referência NS-05, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Saúde-SESA

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP,
03 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE EDITAL

O Governo do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando Licitação a nível de Tomada de Preços, com a finalidade de adquirir os materiais abaixo relacionados.

Tomada de Preços nº 019/90-CPL/GEA para compra de Material Permanente de Uso Hospitalar a ser realizado no dia 24 de maio de 1990 às 09:00 horas.

Tomada de Preços nº 020/90-CPL/GEA para compra de Material de Consumo Medicamentos e de Laboratório a ser realizado no dia 24 de maio de 1990 às 15:00 horas.

Tomada de Preços nº 021/90-CPL/GEA para compra de Material de Consumo Pneus, Câmara, Baterias e Lubrificantes a ser realizado no dia 25 de maio de 1990 às 09:00 horas.

Tomada de Preços nº 022/90-CPL/GEA para compra de Generos Alimentícios a ser realizado no dia 25 de maio de 1990 às 15:00 horas.

Para melhores esclarecimentos aos licitantes, os Editais completos e outras informações necessárias, poderão ser obtidos no seguinte endereço: Av. FAB nº 0087 - CENTRO, Secretaria de Administração - SEAD, Sala 17, Estado do Amapá, no horário normal de expediente do Governo.

Macapá-AP, 08 de maio de 1990

RAIMUNDO JORGE DE ALCANTARA PENALBER
Presidente da CPL/GEA

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

AAPEA

CGC 05.971.965/0001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria do AAPEA, com base no que estabelece os artigos 29 e 30, letra F, os artigos 31 e 32 de seu Estatuto; convoca todos os sócios quites com a entidade, para comparecerem a assembléia geral extraordinária, que será realizada em sua Sede Social sito à av.: Henrique Galúcio nº 637, domingo dia 13 de maio de 1990, às 08:00 hs em primeira convocação, e às 09:00 hs em segunda convocação, para tratar

da seguinte Ordem do Dia:

- Aprovar ou rejeitar a criação do pecúlio.
- Aprovar percentuais para o Pecúlio.
- Aprovar a criação de uma comissão, para elaborar o regimento que tratará de normas para o funcionamento do Pecúlio.
- O que ocorrer.

MANDEL CORREA BEZERRA
Presidente da AAPEA

ESTADO DO AMAPÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE EDITAL

A Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA, através de sua Comissão de Licitação, torna público que estará realizando Licitação a nível de Tomada de Preços, para contratação dos seguintes serviços:

- TOMADA DE PREÇO Nº 001/90 - CL/SENAVA.

Fornecimento de refeições para 21 tripulantes do Navio Comandante Solon e Arrendamento pela Contratada das instalações de dois Bares e dois Restaurantes, serviços de limpeza e manutenção de camarotes e banheiros coletivos do N/M Cmte. Solon.

A Licitação dar-se-á no dia 22 de maio de 1990, às 10:00 horas. Para melhores esclarecimentos, os Editais completos e outras informações necessárias, poderão ser obtidos na sede da SENAVA, localizada nesta cidade, à Av. Amazonas, nº 20, Centro, no horário normal de expediente.

Macapá-AP., 07 de maio de 1990.

NICOLAU TORK RODRIGUES
Presidente da CL / SENAVA

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SANTA MARIA LTDA - ME

"COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SANTA MARIA LTDA - ME, firma estabelecida nesta cidade, à rua Leopoldo Machado, nº 2288, inscrita no CAD-ICM sob o nº 03.006097-0 e C.G.C. de nº 023.071.129/0001-96, registrada na Junta Comercial do Amapá sob nº 16.2.0001857 8, comunica que foram extraviados os seguintes blocos de Notas Fiscais: a) notas Fiscais série C-1, do nº 000.001 ao 000.050 e b) Notas Fiscais série D-1, do nº 000.001 ao nº 000.050, por ocasião de transportes das mesmas do estabelecimento a um escritório de contabilidade".

Macapá (AP), 03 de maio de 1990.

MARIA AMÉLIA VAZ CAVALCANTE
Sócia - Gerente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
CGC nº 05.878.442/0001-59**

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizar em 15.05.90 às 14:00 horas na sede social à Av. General Osório, 1341 - Macapá (AP), a fim de deliberarem sobre:

I - Assembléia Geral Ordinária: 1) Prestação de contas dos Administradores, Exame, discussão, votação e aprovação do Balanço e Demonstrações Financeiras do Exercício social encerrado em 31.12.89., 2) Destinação do Lucro Líquido., 3) Fixação de Remuneração dos Administradores., 4) Aprovação da Correção Monetária do Capital., 5) Eleição Conselho de Administração e Diretoria.

II - Assembléia Geral Extraordinária., 1) Aumento do Capital Social., 2) Alteração do Art. 6 do Estatuto.

Macapá-AP., 30 de abril de 1990

ANTONIO DE ANDRADE SIMÕES
Presidente do Conselho de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0037 de 18 de abril de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

DECRETA:

Art. 1º - Aprovar os anexos Regimentos Internos das Coordenadorias de Indústria, Comércio e Turismo; de Terras do Amapá; e de Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP., 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

REGIMENTO INTERNO

COORDENADORIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Capítulo I
Finalidade

Art. 1º - A Coordenadoria de Indústria, Comércio e Turismo tem por finalidade:

I - coordenar, executar e implementar a política estadual do desenvolvimento industrial, agro-industrial, comercial e turístico;

II - promover atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, agro-industriais, comerciais e turísticas de interesse para a economia do Estado;

III - promover apoio do Poder Estadual ao Setor Privado notadamente às pequenas e médias empresas industriais, agro-industriais, comerciais e turísticas, através da execução e/ou coordenação de programas de assistência financeira, creditícia e tecnológica e da divulgação de conhecimentos e informações;

IV - acompanhar junto aos órgãos e entidades do Governo Federal e de outros Estados, os assuntos pertinentes aos interesses do desenvolvimento industrial, comercial e turístico do Estado;

V - exercer as funções disciplinadoras das atividades comerciais e industriais que estiverem no âmbito da competência do Estado ou decorrentes de acordos ou convênios celebrados com as demais esferas do Governo;

VI - executar, diretamente ou através de Entidade de Administração indireta, e em caráter apenas supletivo ou complementar, as atividades industriais ou comerciais de interesse público quando, por qualquer motivo, não tenham condições de serem desenvolvidas pela iniciativa privada;

Capítulo II
Organização

Art. 2º - A Coordenadoria de Indústria, Comércio e Turismo tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete.
2. Núcleo Setorial de Planejamento
3. Divisão de Apoio Administrativo
4. Departamento de Indústria e Comércio
 - 4.1 - Divisão de Assistência Empresarial e Regionalização.
 - 4.2 - Divisão de Comércio Exterior
 - 4.3 - Divisão de Desenvolvimento Industrial e Comercial.
5. Departamento de Turismo
 - 5.1 - Divisão de Programações e Incentivos Turísticos.
 - 5.2 - Divisão de Promoção e Divulgação Turística.

Art. 3º - A Coordenadoria de Indústria, Comércio e Turismo será dirigida por Coordenador; os Departamentos por Diretor; o Gabinete, o Núcleo Setorial de Planejamento e as Divisões por Chefe, cujos cargos ou funções serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos ou funções previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

Capítulo III
Competência das Unidades

Art. 5º - Ao Gabinete do Coordenador compete:

I - prestar assistência direta e imediata ao Coordenador, na execução das respectivas atribuições;

II - auxiliar o Coordenador em sua representação social nas relações com outros órgãos;

III - organizar a agenda de despachos e compromissos do Coordenador;

IV - coordenar as visitas oficiais do Coordenador em suas entrevistas com os órgãos de divulgação;

V - auxiliar o Coordenador no exame e encaminhamento dos assuntos de sua competência;

VI - organizar o expediente a ser assinado pelo Coordenador;

VII - promover a divulgação de atos e fatos administrativos da Coordenadoria;

VIII - manter arquivo atualizado de documentos de interesse do Coordenador;

IX - acompanhar o noticiário da imprensa a respeito de assuntos de interesse da Coordenadoria e o do Governo do Estado, providenciando sua catalogação.

Art. 6º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento compete:

I - prestar assessoramento ao Coordenador na área de planejamento técnico-administrativo e institucional;

II - articular-se, através da orientação do Órgão Central, com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e locais, inclusive de iniciativa privada, visando a harmonização dos planos, programas e projetos da Coordenadoria e ao desempenho racional de suas atividades específicas;

III - cumprir e zelar pelo exercício das políticas, diretrizes, objetivos e metas do Sistema;

IV - promover e coordenar, ao nível setorial, a elaboração dos planos, programas e projetos da Coordenadoria compatibilizando-os e integrando-os com planos do Governo do Estado;

V - coordenar, ao nível setorial, a execução dos planos, programas e projetos da Coordenadoria, iniciando e/ou promovendo as correções necessárias quando for o caso;

VI - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Coordenadoria;

VII - promover o acompanhamento e controle da execução do Orçamento da Coordenadoria, bem como a reformulação deste, quando for o caso;

VIII - colaborar na elaboração de esquemas de captação de recursos para financiamento de planos, programas e projetos setoriais;

IX - implantar o controle da execução de planos, programas e projetos da Coordenadoria, estabelecendo o fluxo de informações, de acordo com a orientação do Órgão Central;

X - participar, ao nível setorial, do programa de modernização administrativa no Estado do Amapá;

XI - coletar, tratar e fornecer, ao nível setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema de Planejamento;

XII - identificar as necessidades de capacitação do pessoal da Coordenadoria, propondo a realização de treinamento;

XIII - zelar pelo cumprimento das normas e instruções emanadas do Órgão Central do Sistema de Planejamento e pelo cumprimento dos prazos de encaminhamento de informações e documentos.

Art. 7º - A Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - programar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades setoriais, nas áreas de pessoal, material, patrimônio, finanças e transportes, bem como as relativas a portaria, vigilância e zeladoria de acordo com as normas estabelecidas;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho de suas atividades, articulando-se com os respectivos órgãos centrais dos Sistemas de Pessoal Civil, Serviços Gerais e de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria do Governo do Estado, observando as necessidades intrínsecas de cada órgão a que está integrado, e a legislação em vigor.

Art. 8º - Ao Departamento de Indústria e Comércio compete:

I - coordenar e acompanhar a Política Industrial e Mineral do Estado;

II - coordenar a realização de programas e projetos de desenvolvimento industrial, agro-industrial e comercial, controlando e avaliando a sua execução, de acordo com o estabelecido na programação governamental;

III - elaborar e executar estudos e projetos que digam respeito ao desenvolvimento dos setores secundários e terciários do Estado, inclusive a atividade mineral, ou acompanhar sua elaboração e execução por órgãos ou entidades;

VI - elaborar critérios, métodos e práticas relacionadas com a tecnologia industrial e propriedades industriais;

V - promover eventos que criem condições para a implantação e possibilitem a expansão das atividades industriais, agro-industriais e comerciais do Estado.

Art. 9º - A Divisão de Assistência Empresarial e Regionalização compete:

- I - coordenar estudos e providências que promovam o aparecimento de oportunidade de empreendimentos na área industrial, agro-industrial, comercial e da exploração mineral;
- II - propor estudos e programas integrados, de interesse do Estado, relativos aos setores secundário e terciário da economia;
- III - estudar os mercados existentes e em potencial, visando a integração nesses mercados, da produção local;
- IV - desenvolver estudos visando o estabelecimento de critérios de seletividade e prioridade para o desenvolvimento industrial, agro-industrial e comercial;
- V - coordenar estudos visando a implantação e desenvolvimento de parques industriais na região;
- VI - promover estudos e pesquisas de mercado para comercialização;
- VII - orientar e acompanhar iniciativas locais que visem as atividades de exportação.

Art. 10 - A Divisão de Comércio Exterior compete:

- I - coordenar e executar as políticas referentes à atividade de comércio exterior, como incentivo e seletividade à iniciativas que busquem o mercado externo;
- II - manter contato com a CACEX para atualização das questões pertinentes ao mercado externo e flutuações monetárias;
- III - catalogar jurisprudência quanto a processos jurídicos-fiscais com vista ao acesso de empresas locais ao mercado exportador.

Art. 11 - A Divisão de Desenvolvimento Industrial e Comercial compete:

- I - analisar os projetos de investimentos que solicitem benefícios e incentivos fiscais;
- II - prestar assistência aos setores industriais e comerciais visando adoção de medidas técnicas, administrativas e financeiras que promovam a melhor utilização dos fatores de produção;
- III - coletar, analisar e divulgar informações que subsidiem o desenvolvimento, organização e expansão dos setores secundário e terciário da economia estadual;
- IV - propor e participar da definição de programas que possibilitem a identificação de oportunidades de investimento e viabilizem fomento à atividade industrial do Amapá;
- V - promover e coordenar a participação da iniciativa privada em feiras e exposições;
- VI - organizar e manter atualizado o cadastro estadual de pessoas físicas e jurídicas relacionadas com a indústria e o comércio;
- VII - promover a realização de perícias técnicas que instruem as pessoas de benefícios e incentivos do comércio;
- VIII - avaliar normas de padronização e de classificação de produtos industriais, agro-industriais e minerais do Estado ou comercializados no âmbito do seu território.

Art. 12 - Ao Departamento de Turismo compete:

- I - planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades ligadas ao turismo;
- II - promover o incremento do turismo do Estado;
- III - estabelecer e manter a política relativa ao turismo tendo em vista a difusão da realidade cultural, social e turística do Estado;
- IV - incentivar a criação e o funcionamento de cursos destinados a formação de profissionais na prática de atividades relacionadas com o turismo;
- V - prestar assistência técnica aos municípios e as instituições afins, estimulando a criação de organismo e ou empresas de caráter privado que tenham por finalidade incrementar o turismo.

Art. 13 - A Divisão de Programas e Incentivos compete:

- I - elaborar planos, programas e projetos, com a finalidade de promover a demanda turística;
- II - planejar e implantar uma política de incentivo ao turismo em âmbito estadual;
- III - realizar o levantamento do potencial turístico, com vistas a dar condições para o desenvolvimento da atividade no Estado;
- IV - assessorar e orientar o empresariado nacional e estrangeiro a respeito das atividades turísticas, incentivos fiscais e outros que possam incrementar a ampliação e aprimoramento da infraestrutura do Estado;
- V - realizar o cadastramento, classificação, fiscalização e controle de qualidade de serviços de empresas e empreendimentos turísticos;
- VI - planejar e manter o serviço de estatística, analisando o comportamento da oferta e da demanda turística, mensurando a possibilidade, eficiência e produtividade dos serviços turísticos existentes.

VII - promover, incentivar e coordenar programas de turismo social;

VIII - propor no âmbito estadual a implementação turística nos monumentos históricos e culturais, que visem garantir a melhoria da utilização dos mesmos.

Art. 14 - A Divisão de Promoção e Divulgação

- I - elaborar e propor diretrizes de promoções ao turismo visando o desenvolvimento da atividade no Estado;
- II - planejar e manter um sistema de divulgação turística para o estado e estabelecer a estratégia global da comunicação;
- III - planejar e executar pesquisas junto as fontes primárias e secundárias para o levantamento de informações que alimentarão e irão consolidar o sistema estadual de turismo.
- IV - promover a divulgação do turismo do Estado, em eventos do setor a nível nacional e internacional;
- V - promover e divulgar, eventos, atrativos, bens e serviços turísticos do Estado, veiculando-os em todos os níveis e por todos os meios de comunicação.

Capítulo IV

Atribuições dos Dirigentes

Art. 15 - Ao Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo incumbe:

- I - assessorar o Governador no exercício de suas atribuições;
- II - dirigir, coordenar e supervisionar os órgãos da Coordenadoria;
- III - referendar os atos baixados pelo Governador, pertinentes à Coordenadoria ou de aplicação geral;
- IV - examinar e promover medidas que visem ao desenvolvimento de planos, programas, projetos, subprojetos e atividades setoriais da Coordenadoria, bem como sua integração ao Sistema de Planejamento do Estado;
- V - promover a elaboração da programação anual ou plurianual e dos relatórios periódicos e anuais das atividades da Coordenadoria;
- VI - cumprir e fiscalizar o exercício das normas específicas, bem como a observância da legislação federal e estadual em vigor, relativas às áreas de atuação da Coordenadoria;
- VII - promover a articulação da Coordenadoria com os órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e locais, inclusive de natureza privada, visando ao atendimento das atividades setoriais do Governo.

VIII - promover a articulação da Coordenadoria com os órgãos que lhe são vinculados para a harmonização e consolidação das respectivas programações de trabalho;

IX - praticar todos os demais atos que se fizerem necessários a implementação das atividades das unidades da Coordenadoria, observada a legislação vigente.

Art. 16 - Ao Chefe de Gabinete do Coordenador incumbe:

- I - assessorar o Coordenador no exercício de suas atribuições;
- II - encaminhar ao Coordenador os expedientes, documentos e correspondências que lhe forem dirigidas;
- III - estudar e examinar os assuntos que lhe forem confiados pelo Coordenador;
- IV - providenciar estudos, pesquisas, investigações, pareceres prévios, avaliações, exposições de motivos, análise e elaboração de relatórios mediante determinação do Coordenador;
- V - acompanhar os despachos e a tramitação de documentos de interesse do Coordenador;
- VI - promover as atividades de relações públicas e de cerimonial do Coordenador;
- VII - promover a guarda e catalogação de documentos de interesse do Coordenador;
- VIII - coordenar a agenda de visitas oficiais do Coordenador;
- IX - receber e encaminhar as autoridades e o público em geral que venham tratar com o Coordenador;
- X - representar o Coordenador, quando for autorizado, em visitas oficiais e solenidades públicas;
- XI - transmitir às unidades internas da Coordenadoria as ordens emanadas do Coordenador;
- XII - coordenar, orientar e controlar o desempenho das atividades no âmbito do Gabinete;
- XIII - exercer outras atividades que lhe forem conferidas.

Art. 17 - Aos Diretores e demais dirigentes incumbe:

- I - coordenar a programação, dirigir, supervisionar e controlar a execução das atividades de sua área de atuação;
- II - assessorar o Chefe imediato nas matérias de competência da unidade que dirige;
- III - distribuir, orientar e controlar a execução das tarefas nas unidades que lhe são diretamente subordinadas;
- IV - supervisionar e zelar pela utilização adequada de

equipamentos e materiais nas unidades subordinadas;

V - zelar pela observância das normas internas e da legislação federal e estadual, relativas às atividades de sua área de atuação;

VI - praticar todos os atos específicos da respectiva área de atuação conferidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art. 18 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão solucionados pelo Governador do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PROCESSO Nº 50/89-CEE

PARECER Nº 06/90-CEE

APROVA REFORMULAÇÕES PROPOSTAS
PELA DIVISÃO DE ENSINO SUPLETIVO
NA MODALIDADE DE LABORATÓRIOS
MÉDICOS (EXAMES PROFISSIONALIZANTES)
E RECOMENDA LEITURA MINUCIOSA DO PARECER.

I - HISTÓRICO:

Pelo ofício de nº 6448/89-GAB/SEEC, S. Exa., o Sr. Secretário de Educação e Cultura/Ap encaminha para análise e parecer deste Colegiado, Plano de Reformulação da Grade Curricular e conteúdos Programáticos Profissionalizantes da Modalidade de Laboratórios Médicos.

Após transformação em processo, sob o nº 50/89-CEE, o mesmo foi encaminhado à Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo e desta a esta relatora, para proceder a devida análise e emissão de parecer.

Como nos faltavam alguns subsídios, o processo retornou à Secretaria de Educação e Cultura para que, através da Divisão de Ensino Supletivo, fossem prestados os necessários esclarecimentos.

As informações daquela Divisão, somadas à pesquisa que procedemos sobre o assunto, dirimiram nossas dúvidas e preocupações, permitindo-nos a emissão do presente parecer.

II - ANÁLISE:

A Secretaria de Estado da Educação e Cultura/Ap, através da Divisão de Ensino Supletivo, solicita deste Colegiado, autorização para proceder reformulação nos conteúdos programáticos das disciplinas Profissionalizantes da modalidade Técnico em Laboratórios Médicos, com vistas a proporcionar melhor atendimento à clientela engajada nos Exames Profissionalizantes da referida modalidade, além de pleitear, também, a substituição de sua nomenclatura para Técnico em Patologia Clínica.

Afirma a DESU que "a reformulação já se fazia necessária, haja vista o tempo em que foi determinada (desde 1974) o que causava uma notória desatualização, sem atender às reais necessidades da clientela".

Os estudos foram procedidos por uma equipe coordenada pelo Dr. Kleber Magalhães. Os demais especialistas que a integram são: Eliana Maura Teixeira Cardoso, Luís Lopes Neto, Ramyr Anaice de Oliveira e Maria Neusa Carmo de Sousa.

Explica a Divisão de Ensino Supletivo que a modalidade profissionalizante Técnico em Patologia Clínica objetiva habilitar os atuais auxiliares de laboratórios em técnicos de nível médio, para atuarem em laboratórios de Análises Clínicas e as alterações propostas se fazem imprescindíveis dada a necessidade da constante atualização desses profissionais, a fim de lhes proporcionar melhores condições teóricas e práticas para o desenvolvimento de suas atividades.

As grades curriculares, antiga e proposta, estão assim integradas:

GRADE ANTIGA	GRADE PROPOSTA
Saúde Pública	Saúde Pública
Bioquímica	Bioquímica
Biotécnica	Parasitologia
Técnicas Gerais	Urinálise

Técnicas Médicas
Organização
Prática

Hematologia
Imunologia
Bacteriologia ou Microbiologia
Organização ou Fundamentos
Prática

A grade curricular antiga encontra-se fiel ao que estabelece a Resolução 02/72 - CFE, que fixa os mínimos a serem exigidos em cada habilitação profissional (ou conjunto de habilitações afins), no ensino de 2º grau, anexa ao Parecer 45/72 - CFE, estes em pleno vigor. Entretanto, desde 1980, quando foi aprovada a inclusão da modalidade Laboratórios Médicos nos Exames Profissionalizantes, pelo Parecer 40/80-CETA, a Divisão de Ensino Supletivo só vem realizando provas nas disciplinas Saúde Pública, Bioquímica, Organização, Prática e Biotécnica, avaliando nesta última, conteúdos de Técnicas Gerais e Técnicas Médicas. Revendo o Parecer que autorizou a oferta dos exames na modalidade, observamos que no mesmo não consta qualquer detalhamento com relação ao rol de disciplinas integrantes da mesma. De igual modo, o processo 47/80-CETA, que deu origem ao mencionado Parecer, é também omissivo, ficando-nos a preocupação sobre qual o respaldo legal de que dispõe a DESU para avaliar sob a forma de área de estudo, disciplinas que já se constituem nos mínimos estabelecidos pela Resolução 02/72-CFE, principalmente, em se tratando de 2º grau.

Já a grade proposta pela DESU, necessita da inclusão da disciplina Biologia Celular, haja vista terem que ser respeitados os mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação, através do Parecer 2.934/75. Este, além de alterar a nomenclatura Laboratórios Médicos para Patologia Clínica, alterou, também, o elenco de disciplinas que integram a habilitação, usando das prerrogativas concedidas pela Resolução 02/72 - CFE que estabelece:

Art. 1º - O mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins é o constante do catálogo anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - As matérias fixadas e a carga horária conjunta da parte profissional específica devem ser consideradas como mínimo obrigatório...

Art. 3º - O catálogo citado no Art. 1º deve ser considerado como aberto de tal modo que:

a) novas habilitações sejam sucessivamente adicionadas à medida que forem instituídas e aprovadas por este Conselho, na forma dos parágrafos 3º e 4º do Art. 4º da Lei 5.692/71;

b) novas modificações sejam introduzidas nos currículos apresentados, à medida que a necessidade o sugerir, quer nas matérias, quer na sua distribuição e dosagem.

Os parágrafos 3º e 4º do Art. 4º da Lei 5692/71, revogada dos pela Lei 7044/82, diziam:

§ 3º - Para o ensino de 2º grau, o Conselho Federal de Educação fixará, além do Núcleo Comum, o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins.

§ 4º - Mediante aprovação do Conselho Federal de Educação, os Estabelecimentos de Ensino poderão oferecer outras habilitações profissionais para as quais não haja mínimos de currículo previamente estabelecidos por aquele órgão, assegurada a validade de nacional dos respectivos estudos.

O Parecer 45/72-CFE, que deu origem à Resolução 02/72 - CFE, afirma: "As matérias que constituem o mínimo para a habilitação do Técnico nas diversas modalidades são as relacionadas no Anexo do documento"... "Como se trata aqui de mínimos exigidos, convém que a Escola consulte as instituições do ramo escolhido (fábricas, indústrias, instituições do setor) para acrescentar aquelas outras matérias necessárias ou úteis à região".

A nova Lei 7044/82 alterou a redação, mas não a essência do que preconizavam os parágrafos 3º e 4º do Art. 4º da Lei 5692/71 de tal forma que para a oferta de cursos profissionalizantes, os mínimos de conteúdo e duração continuam sendo fixados pelo Conselho Federal de Educação; as grades curriculares continuam passivas de enriquecimento, desde que respeitados os mínimos, podendo ainda as

escolas oferecer outras habilitações profissionais, não catalogadas nos pareceres 45/72 e 76/75-CFE e para as quais não haja mínimo de conteúdo ou duração prefixada.

Diante do exposto, pode a Divisão de Ensino Supletivo fazer a inclusão da disciplina Urinálise e até manter Saúde Pública, não podendo, entretanto, suprimir Biologia Celular, por ser a mesma integrante daquele mínimo aprovado pelo Conselho Federal de Educação, pelo Parecer 2934/75, que estabelece os novos mínimos exigidos para as habilitações de Técnico em Patologia Clínica e Histologia. Apesar do apreço e respeito que temos pelos especialistas que elaboraram as reformulações, é válido ressaltar que devem sempre ser observados os aspectos legais, os quais não se pode transgredir.

É louvável a preocupação da Divisão de Ensino Supletivo que demonstra estar procurando acompanhar a evolução do mundo do trabalho, promovendo a revisão não só dos conteúdos das disciplinas que integram a antiga modalidade de Laboratórios Médicos, mas também a inserção de disciplinas para enriquecimento da modalidade, bem como a atualização de sua nomenclatura para Patologia Clínica, esta mais atual e já consagrada pelas entidades médicas como mais abrangente.

Com relação ao procedimento que deve adotar com os candidatos remanescentes da grade antiga e que ainda não concluíram a modalidade, acatamos plenamente o que propõe a Divisão de Ensino Supletivo de que os mesmos sejam submetidos a exames apenas nas disciplinas inseridas na nova grade curricular, com aproveitamento das aquelas nas quais o candidato já se encontra aprovado, desde que sejam constantes nas duas grades. Para a Divisão, essa medida representará substancial economia e para o candidato, ganho de tempo. A prática já evidenciou as dificuldades que acarreta a utilização simultânea de duas grades diferente.

Entretanto, o candidato aprovado, apenas em Biotécnica, deve submeter-se às provas de todas as disciplinas e não apenas em Saúde Pública, Bioquímica, Organização e Prática, até porque vemos como impossível que numa prova de 40 (quarenta) quesitos, possam ser avaliados conteúdos de cinco disciplinas importantes e tratadas isoladamente na nova grade como são Parasitologia, Urinálise, Hematologia, Imunologia e Bacteriologia. É bom que se evidencie que a disciplina Urinálise é nova na grade, parecendo-nos impossível que seus conteúdos já tenham sido avaliados de tal forma a que se dispense o candidato da mesma.

O interesse desta relatora não é o de criar problemas a candidatos ou vetar iniciativas da DESU, mas sim o de procurar fazer valer a legislação educacional e até assegurar a credibilidade de tantos que vêm no egresso do Supletivo alguém sem condições.

Dessa forma, crenos haver respondido aos questionamentos da Divisão de Ensino Supletivo, senão como realmente desejava, mas, pelo menos, com a certeza de que as orientações se encaminham dentro da maior coerência e, acima de tudo, com o devido respeito aos preceitos legais,

III - VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, votamos favoravelmente à reformulação da grade curricular e conteúdos programáticos profissionalizantes da modalidade de Laboratórios Médicos e substituição de sua nomenclatura por Patologia Clínica, conforme dispõe o Parecer 2934/75-CFE.

Deve a Divisão de Ensino Supletivo ler minuciosamente este parecer, a fim de observar os demais procedimentos indicados no corpo do presente relato analítico.

Este é o nosso parecer.

Macapá, 12 de abril de 1990

Maria da Conceição Coelho de Souza
MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA

- Relatora -

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto da relatora.

Macapá, sala de reuniões de Câmaras "Prof. Reinaldo Mauri

cio Goubert Damasceno" 10 de abril de 1990.

Raimundo Guedes Araújo
Raimundo Guedes Araújo - Presidente
Maria da Conceição Coelho de Souza
Maria da Conceição Coelho de Souza
Raimundo Guedes Araújo
Raimundo Guedes Araújo
Maria das Graças de Oliveira Lopes
Maria das Graças de Oliveira Lopes.

- DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo, nos termos do voto da relatora.

Macapá, sala de reuniões plenária "Prof. Mário Quirino da Silva", em 24 de abril de 1990.

Nilson Montoxil de Araújo
Nilson Montoxil de Araújo - Presidente
Eduardo Sabra da Costa
Eduardo Sabra da Costa
Maria das Graças de Oliveira Lopes
Maria das Graças de Oliveira Lopes
Raimundo Vilhega da Rocha
Raimundo Vilhega da Rocha
Raimunda Irene Távora de Mendonça
Raimunda Irene Távora de Mendonça
Jose Alcoba do Andrade
Jose Alcoba do Andrade
Maria das Graças de Oliveira Lopes
Maria das Graças de Oliveira Lopes
Maria da Conceição Coelho de Souza
Maria da Conceição Coelho de Souza
Raimundo Guedes de Araújo
Raimundo Guedes de Araújo.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 01/90-SESA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E
O HOSPITAL SÃO CAMILO E SÃO
LUIS, COM A INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE,
PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e o Hospital São Camilo e São Luis, Sociedade Beneficiária, de caráter privativo, sem fins lucrativos, situado à Rua Marcello Candia nº 742, na cidade de Macapá, inscrita no CGC(MF) nº 60.975.737/0009.09, neste ato representado por seu administrador, Dr. JOSÉ RAUL MATTE, daqui em diante denominado simplesmente CONTRADO, com a interveniência da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA, daqui em diante denominado simplesmente SESA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi celebrado no que preceitua o Art. 22 Inciso V do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, no § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo transferir recursos para a manutenção administrativa do Hospital São Camilo e São Luis e Aquisição de equipamentos para uso da instituição, conforme Plano de Aplicação em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE, ATRAVÉS DA SESA

a) Transferir ao CONTRATADO, os recursos no valor de Cr\$ 2.800.000,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), para atender aos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato' através da SESA, com vista à obtenção da máxima eficácia dos re cursos aplicados.

II - DO CONTRATADO

a) Aplicar os recursos transferidos pelo CONTRATANTE' de acordo com o Plano de Aplicação, que passa a fazer parte inte grante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários pa ra que o CONTRATANTE, através da SESA, possa acompanhar a execu ção deste Contrato;

c) Apresentar ao CONTRATANTE, prestação de contas do total de recursos transferidos por força deste instrumento, den tro do prazo estabelecido na Cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes das assina turas do presente Contrato no valor global de Cr\$ 2.800.000,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), correrão à conta FPE, Sub-Projeto Manutenção Administrativa do Gabinete, Programa de Trabalho 03090402.009, conforme Notas de Empenho nºs 03259 e 03260, emitidas em 18.04.90, no valor acima mencionado, sendo empenhados Cr\$ 1.800.000,00 (HUM MILHÃO E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS) no elemento de Despesa 3132.00 e Cr\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) no elemento de Despesa 4120.00.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinado à execução do presente Contrato serão liberados em 09(nove) par celas, conforme Cronograma de Desembolso em anexo, parte inte grante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento o CONTRATADO receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pelo CONTRATADO, obrigando-se este a enviar ao CONTRATANTE extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O CONTRATADO prestará contas dos recursos recebidos do CONTRATANTE através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Contrato no Diário Oficial do Amapá, deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO: Median te assentimento das partes contratantes, o presente Contrato po derá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvi das surgidas em consequência da execução deste Contrato, de co mum acordo elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de di reito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Macapá, 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA
SESA

TESTEMUNHAS:

1- Rafael

2- Antônio

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pe lo Governo do Estado do Amapá e o Hospital São Camilo e São Luis, pa ra fazer face a sua participação no Contrato nº - 01 /90-SESD.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr\$
3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.800.000.00
4.1.2.0.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	1.000.000.00
T O T A L		2.800.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 2.800.000,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS).

Macapá, 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA
SESA

JOSÉ RAUL MATTE
CONTRATADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cronograma de Desembolso dos recursos a serem transferidos pelo Governo do Estado do Amapá ao Hospital São Camilo e São Luis, para fazer face a sua participação no Contrato nº /90-SESA.

ELEMENTO DE DESPESA	1ª PARC.	2ª PARC.	3ª PARC.	4ª PARC.	5ª PARC.	6ª PARC.	7ª PARC.	8ª PARC.	9ª PARC.	T O T A L
3.1.3.2.00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	1.800.000,00
4.1.2.0.00	1.000.000,00									1.000.000,00
	1.200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	2.800.000,00

Importa o presente Cronograma de Desembolso no valor global de Cr\$ 2.800.000,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS).

Macapá, 18 de abril de 1990

JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA
SESA

JOSÉ RAUL MATTE
CONTRATADO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ Procuradoria Geral CONVÊNIO Nº 001/90-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL, PARA OS FINS NELE DE CLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, representado por seu Governador Senhor, JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominada simplesmente GOVERNO e s

- Prefeitura Municipal de Mazagão, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 05.986.427/0001-24, representada pelo seu Prefeito Municipal, MANUEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, com a intervenção da Procuradoria Geral, representada pelo seu Procurador Geral, Senhor JOSÉ DE ARIMATEIA VERNET CAVALCANTI, daqui em diante denominada simplesmente PROG, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo do legal no § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e art. 22, Inciso X do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio visa atender as despesas de manutenção, limpeza e conservação da residência que serve de alojamento aos servidores deste órgão que prestam serviços de Assistência Judiciária no Município de Mazagão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar dos recursos alocados no Orçamento Setorial da PROG o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para atender o objetivo do presente Convênio;

b) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio, através da PROG;

c) Assegurar à PREFEITURA a remuneração de 5% (cinco por cento), sobre o valor de cada parcela repassada, destinados à execução dos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste instrumento;

d) Realizar, através da PROG, a qualquer momento com o apoio de Auditores, a auditoria nas contas da PREFEITURA, no que diz respeito à aplicação dos recursos, exatidão e adequação nas despesas, consoante os termos e fins no presente Convênio;

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos integrantes deste Convênio de acordo com o Plano de Aplicação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da PROG, possa acompanhar a execução do presente Convênio;

c) Enviar, à PROG relatórios demonstrativos da execução física e financeira das atividades executadas;

d) Prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças (SEFIN), enviando cópias da mesma a PROG, através de documentos probantes de aplicação dos recursos, de acordo com as normas estabelecidas pelo GOVERNO;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes de água, luz e outros serviços necessários ao imóvel, destinados no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio serão no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), sendo neste ato empenhado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) que correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, Programa de Trabalho 03070212.469, Elemento de Despesa 3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho 90NE02004, de 27 de março de 1990, e o restante posteriormente, independentemente de qualquer outro documento.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), serão liberados em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), após a assinatura deste ato e o restante posteriormente na medida em que forem empenhados, independentemente de qualquer outro instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela PREFEITURA, os recursos destinados à execução do presente Convênio, obrigando-se a mesma, a enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer constar no diversos documentos de sua prestação de contas, o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA, prestará contas e aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN, no prazo de trinta (30) dias a contar da data do término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DE PESSOAL: Fica vedado à PREFEITURA, proceder contratação de pessoal a qualquer título a conta de recursos oriundos do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Convênio no Diário

Oficial do Estado do Amapá, deverá ser feita dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO: Mediante as sentenças das partes convenientes, este instrumento poderá sofrer modificações no todo ou em parte, podendo ainda ser prorrogado através de Termo Aditivo, assim como ser rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e/ou condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste instrumento de comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá (Ap), 27 de março de 1990

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

MANUEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA
PREFEITURA

JOSÉ DE ARIMATEIA VERNET CAVALCANTI
PROG

TESTEMUNHAS:

Manoel da Silva da Costa
Maurício de Souza

Governo do Estado do Amapá
Procuradoria Geral

Programa de Trabalho: 03070212.469
Fonte de Recurso: F.P.E.
Elemento de Despesa: 3132.00.00

APPROVADO:

Governador

PLANO DE APLICAÇÃO
Ao Convênio nº 001/90-PROG

Discriminação	Valor (R\$)
- Material de Consumo	70.000,00
- Outros Serviços e Encargos	230.000,00
Total Geral	300.000,00

Macapá (Ap), 27 de março de 1990

MANUEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Mazagão

JOSÉ DE ARIMATEIA VERNET CAVALCANTI
Procurador Geral do GEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Procuradoria Geral

CONVÊNIO Nº 002/90-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL, PARA OS FINS SELEcionados.

O Governo do Estado do Amapá, representado por seu Governador Senhor, JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 05.989.116/0001-19, representada pelo seu Prefeito Municipal, JOSÉ BELIZIO DIAS RAMOS, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, com a intervenção da Procuradoria Geral, representada pelo seu Procurador Geral, Senhor JOSÉ DE ARIMATEIA VERNET CAVALCANTI, daqui em diante denominada simplesmente PROG, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo do legal no § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e art. 22, Inciso X do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio visa atender as despesas de manutenção, limpeza e conservação da residência que serve de alojamento aos servidores deste órgão que prestam serviços de assistência judiciária no Município de Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar dos recursos alocados no Orçamento Setorial da PROG, o valor de G\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para atender o objetivo do presente Convênio.

b) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio, através da PROG;

c) Assegurar à PREFEITURA a remuneração de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada parcela repassada, destinados à execução dos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste instrumento;

d) Realizar, através da PROG, a qualquer momento com o apoio de Auditores, a auditoria nas contas da PREFEITURA, no que diz respeito à aplicação dos recursos, exatidão e adequação nas despesas, consoante os termos e fins no presente Convênio;

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos integrantes deste Convênio de acordo com o Plano de Aplicação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da PROG, possa acompanhar a execução do presente Convênio;

c) Enviar, à PROG relatórios demonstrativos da execução física e financeira das atividades executadas;

d) Prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças (SEFIN), enviando cópias da mesma a PROG, através de documentos probantes de aplicação dos recursos, de acordo com as normas estabelecidas pelo GOVERNO;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes de água, luz e outros serviços necessários ao imóvel, destinados ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio serão no valor global de G\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), sendo neste ato empenhado o valor de G\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) que correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, Programa de Trabalho 03070212.469, Elemento de Despesa 3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 50HE02005, emitida em 27 de março de 1990, e o restante posteriormente, independentemente de qualquer outro documento.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio no valor de G\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), serão liberados em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de G\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), após a assinatura deste ato e o restante na medida em que forem empenhados independentemente de qualquer outro documento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela PREFEITURA, os recursos destinados à execução do presente Convênio, obrigando-se a mesma, a enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas, o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA, prestará contas a aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN, no prazo de trinta (30) dias a contar da data do término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DE PESSOAL: Fica vedado a PREFEITURA, proceder contratação de pessoal a qualquer título a conta de recursos oriundos do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Convênio no Diário Oficial do Estado do Amapá, deverá ser feita dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este instrumento poderá sofrer modificações no todo ou em parte, podendo ainda ser prorrogado através de Termo Aditivo, assim como ser rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste instrumento de comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá (Ap), 27 de março de 1990

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

TESTEMUNHAS:

Antônio Carlos de Aguiar
João Alves dos Santos Ramos

JOSE BELIZIO DIAS RAMOS
PREFEITURA

JOSE DE ARIMATEIA VERNET CAVALCANTI
PROG

Governo do Estado do Amapá
Procuradoria Geral

Programa de Trabalho: 03070212.469
Fonte de Recurso: F.P.E.
Elemento de Despesa: 3132.00.00

PLANO DE APLICAÇÃO
Ao Convênio nº 002/90-PROG

A R R V O:

[Assinatura]
=Governador=

Discriminação	Valor G\$
- Material de Consumo	80.000,00
- Outros Serviços e Encargos	120.000,00
Total Geral	200.000,00

Macapá (Ap), 27 de março de 1990

[Assinatura]
JOSE BELIZIO DIAS RAMOS
Prefeito Municipal de Amapá

[Assinatura]
JOSE DE ARIMATEIA VERNET CAVALCANTI
Procurador Geral do GEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONVÊNIO Nº 012/90 - SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, inscrita no CGC(MF) nº 05.939.116/0001-19, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ BELIZIO DIAS RAMOS, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Secretário, Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no Art. 23, Inciso X, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, no § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar 41 de 22 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo transferir recursos para aquisição de um veículo marca TOCANTINS TRLE de 03 (três) portas, para a Câmara Municipal do referido Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO, ATRAVÉS DA SEPLAN

a) Repassar à PREFEITURA recursos no valor de NCz\$..... 1.200.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS MIL CRUZEIROS)..... para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio através do Departamento de Desenvolvimento Municipal.

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da SEPLAN, possa acompanhar a execução deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total de recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio, no valor global de Cr\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS)..... correrão à conta O.R.Patrim., Sub-Projeto Manut. das Ativ. de Artigos Municipais, Programa de Trabalho 07381812.470, Natureza de Despesa 4323.01, conforme Nota de Empenho nº 02124 emitida em 29.03.90 no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA encaminhará à SEPLAN, prestação de contas dos recursos recebidos do GOVERNO por força deste instrumento no máximo 30(trinta) dias após o término deste Convênio, que após análise e avaliação será remetida para a Secretaria de Finanças - SEFIN, para as devidas providências.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza ou espécie.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Governo do Estado do Amapá, deverá ser feito no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO: Mediante assentimento das partes, o presente Convênio poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, por motivos de conveniência ou por acordo entre as partes CONVENIADAS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência da execução deste Convênio, de comum acordo elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

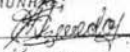
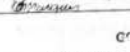
Macapá, 02 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

JOSÉ BELÍZIO DIAS RAMOS
PREFEITURA

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado do Amapá à Prefeitura Municipal de Macapá, para fazer face a sua participação no Convênio nº 012/90-SEPLAN.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
4323.01	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL À MUNICÍPIO	1.200.000,00
	TOTAL	1.200.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

Macapá, 02 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

JOSÉ BELÍZIO DIAS RAMOS
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/89-SEPLAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E O CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO AMAPÁ-CEAG/AP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado por seu Governador Substituto, Senhor PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e o Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Amapá, Agente do Sistema CEABRAE- Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa, daqui em diante denominado simplesmente CEAG/AP, Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Macapá/Ap, inscrita no CGC (MF) nº 04.662.409/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA e seu Secretário Executivo, Senhor DEWSON FERREIRA DA SILVA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Primeira, Terceira, item I, letra a, e Cláusula Quarta do Contrato nº 002/89-SEPLAN, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi celebrado no que preceitua o Art. 22, Inciso X do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, no § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Transferir ao CEAG/AP os recursos no valor de R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZADOS NOVOS), para atender aos objetivos previstos na Cláusula Segunda do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: Fica acrescida a quantia de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS NOVOS), à Dotação inicial, que correrão à conta da Fonte de recursos do FPE, Projeto Apoio Financeiro ao CEAG, Programa de Trabalho 07400311.250, Natureza de Despesa 4130.07, conforme Nota de Empenho nº 14056, emitida em 12.12.89, no valor acima mencionado.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

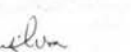
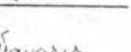
Macapá, 12 de dezembro de 1989

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Governador Substituto

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CEAG/AP

DEWSON FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/90-SEAG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PARA OS FINS NELE DECLARADOS;

O Governo do Estado do Amapá, neste ato, representado por seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA daqui em diante denominado simplesmente 'CONTRATANTE' e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Amapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº.... 05.979.190/0001-54, representada pelo seu Secretário Executivo, Senhor ADEMOR COUTINHO, doravante denominada CONTRATADA, com a interveniência da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, representada pelo seu Secretário Substituto, Senhor GENÉZIO CARDOSO DO NASCIMENTO, doravante denominada SEAG, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem como objetivo repassar recursos como complementação para o Contrato nº 010/90-SEAG, afim de atender os objetivos do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos para fazer frente às despesas do presente Termo Aditivo no valor de R\$ 22.868.576,00 (Vinte e Dois Milhões, Oitocentos e Sessenta e Oito Mil e Quinhentos e Setenta e Seis Cruzeiros), correrão à conta do F.P.E., Programa 04181112.467, Elemento de Despesa 3122.00. Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 90NE03260-B de 18ABR90.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos destinados à execução do presente Termo Aditivo serão liberados em uma única parcela, após a assinatura deste ato.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA: A publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

E, por estarem de comum acordo firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá(AP), 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

ADEMOR COUTINHO
CONTRATADO

GENÉZIO CARDOSO DO NASCIMENTO
SEAG

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 010/90-SEAG
1º TERMO ADITIVO

VISTO:

GOVERNADOR

PLANO DE APLICAÇÃO

R\$ 1,0

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
PESSOAL	16.692.813
MATERIAL DE CONSUMO	3.573.291
SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.602.472
TOTAL	22.868.576

Macapá(AP), 18 de abril de 1990.

[Assinatura]
ADEMOR COUTINHO
ASTES/AP

GENÉZIO CARDOSO DO NASCIMENTO
SEAG

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO
DIRETORIO REGIONAL DO AMAPÁ
RUA SÃO JOSÉ - 2178 - BAIRRO CENTRAL
66.900 - MACAPÁ - AP

CONVOCACÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão Executiva do Diretorio Regional do Partido Democrata Cristão - P.D.C. - Seção do Estado do Amapá, CONVOCO os membros do Diretorio Regional, para uma reunião, a realizar-se na Sede do Partido, sita à Rua São José, nº 2178, Centro, para definir quanto a escolha dos Candidatos a Governador, Vice-Governador, Senadores e Suplentes dos Senadores Deputados Federais e Deputados Estaduais, e aprovar a coligação com os seguintes Partidos:

- 1 - P.T.B;
- 2 - P.D.S;
- 3 - P.T.R e
- 4 - P.D.C.

A reunião em lide, dar-se-á no próximo dia 09 do mês em curso, às 19:00 Horas.

Macapá - AP; 04 de Maio de 1.990

[Assinatura]
BENEDITO DA COSTA LUCHA
Presidente

EDITAL

Os Odontólogos abaixo assinados, vem através do presente Edital, convocar todos os profissionais da Odontologia que exercem suas atividades no Estado do Amapá, a se fazerem presentes a reunião para discussão sobre a Constituição do Sindicato dos Odontólogos do Estado do Amapá, a ser realizada no dia 10 de Maio de 1990 às 10:00 horas na Clínica Odontológica PRODENTE, localizada na Rua Coriolano Jucá, 521, Bairro Central nesta Cidade de Macapá, quando deliberaremos sobre a eleição da Comissão incumbida dos procedimentos legais para a efetiva fundação do supra citado Sindicato.

Macapá (Ap) 02 de Maio de 1.990.

[Assinatura]
Dr. Alirio Trindade da Silva Benjamin CRO 1.048 - P a

[Assinatura]
Dr. Antônio Ildegardo Gomes de Alencar CRO 13.391-RJ

[Assinatura]
Dr. Almiro da Costa Vieira CRO 280 - Pa

PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, para citação de SILVÉRIO MATIAS DE SOUZA.

NA FORMA ABAIXO

O Doutor MARIO GUITYEV DE QUEIROZ MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá, Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, sito à Av. FAB, nº 1737, tem andamento uma ação... **ALTERNOS** Processo Cível nº. 20.802/88 em que é(são) requerente(s) ou exequente(s).... CHARLES DE JESUS COSTA DE SOUZA e outros, representados por sua genitora Sra. MIRACI COSTA DE SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Hilaparr, nº 1681, e constando dos autos que o(a) réu(ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho de fls. 32 de 21.1.03/19.90, fica, pelo presente, CITADO(A) o(a) Senhor(a)..... SILVÉRIO MATIAS DE SOUZA para que compareça à audiência designada por este Juízo no dia 03. de setembro de 19.90, às 15:00 horas, assim como, para que no prazo de quinze (15) dias, a contar do dia designado para a audiência, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução. O presente EDITAL será afixado no lugar da costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e Eu, Oníria Mary Ferreira Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTO FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível